

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL.

PALESTRANTE: LUIZ GAZIRI

BASE LEGAL: Inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

I. DO OBJETO

A Secretaria Municipal de Educação de Ourilândia do Norte, Pará, solicita a contratação direta dos serviços do palestrante LUIZ GAZIRI com o objetivo de promover aos docentes da rede municipal de ensino, palestra com o tema: **“A CIÊNCIA DA FELICIDADE”** que acontecerá às 17hs, no dia 28 de outubro de 2022.

II. DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

Quanto a escolha do fornecedor, trata-se da contratação de um renomado palestrante, consagrado na arte de trabalhar o socioemocional e com notória especialização, o qual encaixa-se perfeitamente no tipo de contratação pretendida, considerando a vasta experiência na área para qual se pretende contratar. No caso em tela, percebe-se a inviabilidade de competição para a aquisição, cabendo no caso em análise o tipo de contratação, Inexigibilidade de licitação.

III. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Trata-se da contratação deste renomado palestrante para ministrar Palestra trabalhar o socioemocional dos profissionais da educação com o tema **“A Ciência da Felicidade”**, para o público docente municipal da área de Educação Infantil, Educação Fundamental, Educação do Campo e educação Indígena e demais funcionários da educação municipal. Destaca-se que o referido profissional é referência com suas palestras quando comparada a outros profissionais que discutem os referidos assuntos da área, a dinamicidade em suas palestras, comunica-se com clareza adequando se a todos os tipos de público. Luiz Gaziri acredita que educar é uma grande responsabilidade, por isso, faz tudo o que está ao seu alcance para trazer

ao público as mais recentes descobertas científicas que podem evitar com que as pessoas e empresas tomem decisões equivocadas.

A contratação a ser firmado entre A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e o Senhor LUIZ GAZIRI, trata-se inexigibilidade de licitação, está fundamentada no Inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021. Neste sentido a Secretaria de Educação tem buscado atender tanto as dificuldades de aprendizagem enfrentadas pelos alunos, assim como o bem estar dos profissionais da educação como um todo. Desta forma esta Secretaria busca atender o que garante o art. 205, da Constituição Federal, a saber:

“ A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”

É sabido que o poder público deve promover uma educação de qualidade de modo a cumprir com os dispostos constitucionais, visando sempre a diminuição das desigualdades sociais, bem como promover a construção de uma sociedade mais justa e solidária. Nesse sentido esta Secretaria preza pelo bem estar dos profissionais para que se garanta um bom desenvolvimento das ações na educação neste município, assim os encontros pedagógicos se constituem como elemento de grande importância para construção de práticas que viabilizem condições de aprendizagens significativas.

No que tange a singularidade, ressalta-se que a competição não pode ser estabelecida tendo em vista que o tema a ser abordado deve possibilitar, estimular e promover o desenvolvimento e resultados positivos naquilo que se quer alcançar, devendo ser demonstrado a notória especialização do agente a ser contratado bem como também a natureza intelectual do trabalho a ser desenvolvido, neste caso as peculiaridades do palestrante no que tange as temáticas são voltadas a área da educação bem como aos anseios pedagógicos, possibilitando a promoção de uma educação humanizada, de modo a formar seres humanos pensantes, conscientes de seu papel na sociedade.

Ademais, a Lei 14.133/2021, autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação de qualquer um dos serviços indicados nas alíneas do inciso III, do art. 74., desde que o contratado seja profissional ou empresa de notória especialização.

IV. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Para as aquisições através da Administração Pública, a licitação é o meio utilizado para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas ou pessoas jurídicas quando se trata de compras ou contratações para aquisição por meio da Administração Pública, tanto nas instâncias Nacional, Estadual e Municipal, existe um regulamento onde o fundamento principal se encontra no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a qual estabelece que as obras, os serviços, compras e alienações devem acontecer por meio de licitações como se observa abaixo:

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Em obediência ao disposto, a Lei nº 14.133/2021, artigo 74, trata da inexigibilidade de licitação, explicita como inexigível a licitação em que é inviável a competição, como se observa no Inciso III:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Observando o que diz os dispositivos constitucionais acima quanto a contratação de serviços técnicos prestados por notórios especialistas, a Secretaria Municipal de Educação busca a inexigibilidade para contratação do palestrante LUIZ GAZIRI, para realizar uma palestra, para todos os funcionários públicos da educação, uma vez que este reúne condições inquestionáveis para a realização de palestra cujo tema é a “A Ciência da Felicidade” tema bastante relevante para o contexto educacional o qual nos encontramos, daí a importância da contratação, pois além do grande conhecimento acerca do tema que será discutido o mesmo

reúne condições e qualidades em suas palestras, que são motivadoras, principalmente nesse momento que os profissionais em especial os professores se encontram ansiosos diante da realidade educacional que se encontra, diante de alunos com muitas dificuldades de aprendizagem pós COVID. Neste sentido a Secretaria Municipal de Educação tem buscado atender tanto as dificuldades de aprendizagem enfrentadas pelos alunos, bem como o bem estar dos profissionais da educação como um todo.

V. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

Diante da necessidade de promover palestra para trabalhar o socioemocional dos funcionários em especial os professores a Secretaria Municipal de Educação buscou-se no mercado por profissional que atua na área. Diante das pesquisas e indicações encontrou-se o palestrante Luiz Gaziri, da empresa LUIZ FERNANDO B. GAZIRI - ME., CNPJ: 19.344.196/0001-60, Luiz Gaziri é Professor de pós graduação na Unicamp, FAE business School, ISAE/FGV e PUC-PR, possui formações acadêmicas nos Estados Unidos, Inglaterra e Brasil, e foi executivo por quase 20 anos ocupando cargos de liderança em empresas dos mais variados portes e segmentos. Atua também como consultor nas áreas de vendas, recursos humanos e marketing, implementando estratégias baseadas em evidências científicas. Entre palestras, treinamentos e consultorias, Gaziri já atendeu centenas de empresas. Luiz Gaziri é autor de três livros provocativos, que vêm remodelando nossa forma de pensar sobre o mundo corporativo e o comportamento humano. Suas obras estão frequentemente entre as mais vendidas nas maiores redes de livrarias do Brasil e receberam elogios de cientistas de instituições como Harvard, Yale, Stanford, University of California, Wharton, University of Rochester, além de autores best-sellers internacionais como Daniel Pink e Shawn Achor, são elas: Os Sete Princípios da Felicidade, A incrível Ciência das Vendas e A Ciência da Felicidade.

Trata-se da contratação deste renomado profissional para ministrar Palestra para trabalhar o socioemocional dos profissionais da educação com o tema “**A Ciência da Felicidade**”, para o público docente municipal da área de Educação Infantil, Educação Fundamental, Educação do Campo e educação Indígena e demais funcionários da educação municipal. Destaca-se que o profissional é referência com suas palestras quando comparada a outros profissionais que discutem os referidos assuntos da área, a dinamicidade em suas

palestras, comunica-se com clareza adequando se a todos os tipos de público. Luiz Gaziri acredita que educar é uma grande responsabilidade, por isso, faz tudo o que está ao seu alcance para trazer ao público as mais recentes descobertas científicas.

Assim, a palestra vai ser ministrada por profissional com vasto histórico e experiência na área, como já mencionado acima, podendo ser constatado até mesmo nas publicações nas redes sociais, conforme links abaixo, onde é possível ver muitas coisas sobre as palestras e workshops do palestrante LUIZ GAZIRI pelo Brasil.

Abaixo, links para os principais destaques na mídia:

CNN Tonight:

<https://www.youtube.com/watch?v=E64chsDOros>

Café Filosófico com Leandro Karnal:

<https://www.youtube.com/watch?v=o9MGOa5E2AM>

TEDx:

<https://www.youtube.com/watch?v=-ge6pVQSAE&t=253s>

Programa com Ana Paula Padrão:

<https://www.facebook.com/bandjornalismo/videos/839641379866292>

O fato de Luiz Gaziri ser um dos poucos profissionais do Brasil a basear seu trabalho inteiramente na ciência, faz com que ele receba solicitações constantes da mídia. Nos últimos anos, Gaziri cedeu entrevistas e publicou artigos em veículos como Globo, CNN, Veja, CBN, Band News, Exame, Você S/A, O Estado de São Paulo, entre diversos outros.

Desta forma considera-se que o mesmo apresenta características que impedem a instauração de critérios de competição e escolha e assim inviabilizando a possibilidade do processo de licitação.

Nesse sentido, a preferência por esse palestrante reúne características para palestrar que detém expertise para envolver e tocar seu público, assim a escolha do profissional, buscou-se alguém com qualidades técnicas, com notória qualificação, além do preço ser condizente com o valor que esta secretaria está disposta a gastar, levando em consideração o princípio da razoabilidade quanto preço e os benefícios a serem alcançados, pois ambos

devem ser condizente com as condições custos e esforços a serem despendidos pela Administração Pública.

VI. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

No tocante ao valor da contratação, apresenta um valor total de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) cujo valor está dentro dos padrões de contratação de profissional de tamanha notoriedade como é o caso do palestrante o qual se pretende contratar. Ademais estão inclusas todas as despesas, como transportes, alimentação, estadia e demais gastos. Desse modo o valor acima citado está compatível com o preço praticado no mercado.

Assim esta secretaria entende que o valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) é condizente aos benefícios esperados e os esforços disponíveis para que os objetivos esperados sejam alcançados, mesmo que essa mensuração seja muito embora subjetiva, no entanto, entendemos ser razoável o investimento, para oferecer uma formação espetacular aos professores da rede municipal de ensino.

VII. DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, com relação a necessidade da contratação do objeto, devidamente justificado, considerando a notável especialização do palestrante e sua singularidade entendemos ser cabível a inexigibilidade, pois o mesmo atende a todos os requisitos da Lei 14.133/2021, além disso, a empresa fornecedora cumpre os requisitos necessários para a inexigibilidade, assim, diante do interesse público e zelando pelo cumprimento dos princípios norteadores da Administração Pública, consideramos que a solicitação da presente contratação é justificável.

Ourilândia do Norte 13 de outubro de 2022.

**JOSE DE SOUSA
LEITE:69177350
278**

Assinado de forma digital
por JOSE DE SOUSA
LEITE:69177350278
Dados: 2022.10.24 09:41:22
-03'00'

JOSÉ DE SOUSA LEITE

Secretário Municipal de Educação